

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM
FACE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA.
AUTOTUTELA. INDEFERIMENTO.
MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.**

1 - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Laura Vilela Faria Cardoso, inscrita no CPF sob nº 133.982.146-06; Valéria dos Reis Pereira, inscrita no CPF sob nº 060.231226-47 e Daniela Oliveira Dias, inscrita no CPF sob nº 126.270.966-05 em face de decisão administrativa prolatada em 16/02/2024 pela Secretária de Saúde Municipal em que decidiu pela anulação do edital nº 01/2023 e pela homologação desta decisão pela autoridade competente também emanada na data de 16/02/2024 com fundamento na Súmula 473 do STF.

Em síntese alegam que o processo seletivo simplificado nº01/2023 não contém vícios, que a Assessoria Jurídica opinou favoravelmente pela manutenção do edital, bem como para o chamamento dos próximos classificados no edital nº 01/2023, por fim alegou que a fundamentação da decisão se baseou em portarias revogadas, e pelo exposto requereu liminarmente a suspensão do ato de rescisão unilateral das recorrentes e a procedência do pedido.

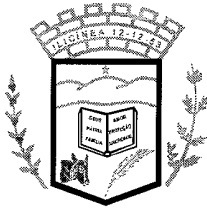
Relato sucinto, passo, pois, à decisão administrativa.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisados os argumentos trazidos pelas recorrentes com a devida vênia os mesmos não merecem prosperar, conforme será demonstrado a seguir.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022 do TCEMG que determina o envio dos processos seletivos dos agentes comunitários de saúde e

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 12/02/2024 nos
diários oficiais nº 12.123/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

dos agentes comunitários de endemias para análise da legalidade dos procedimentos e do controle do ingresso de servidores públicos na administração;

CONSIDERANDO que o envio não foi realizado gerando nulidade ao procedimento do processo seletivo nº 01/2023;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico emitido tem natureza jurídica facultativa, tendo em vista que é discricionário a autoridade administrativa solicitar e decidir se convém ou não sua expedição, se mostrando o ato administrativo **não** vinculante.

CONSIDERANDO que no opinativo jurídico do parecerista não afirma que existe processo seletivo válido, mas que apenas sugere que se houver processo seletivo válido o mesmo poderá ser utilizado, o que não reflete a realidade do caso, visto que o processo seletivo nº 01/2023 tem previsão de apenas 01 (uma) vaga, se mostrando ilegal a contratação da segunda e terceira colocada;

CONSIDERANDO que ao contrário do ato inconveniente, cuja a revogação só pode ser decretada pela Administração em processo regular e respeitados os seus efeitos jurídicos, o ato nulo em razão de ilegalidade não gera direitos subjetivos para ninguém, podendo e devendo o Poder Público, ao com ele se defrontar, decretar a sua nulidade sem maiores formalidades;

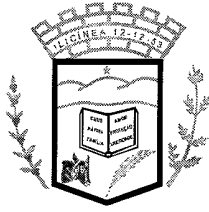
CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica dos tribunais, bem como os ensinamentos do consagrado HELY LOPES MEIRELLES que se a Administração praticou ato ilegal tem o poder/dever de anulá-los, e por fim;

CONSIDERANDO o teor da Súmula 473 do STF, resolve.

3 - CONCLUSÃO

O Prefeito do Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECIDE:** pelo **indeferimento** do recurso das recorrentes com base nas razões apresentadas, e

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 27/02/2024 nos
termos das Leis e Resoluções Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

pela manutenção das razões apresentadas na decisão prolatada pela Secretária de Saúde Cristiane Barbosa Ferreira.

PUBLIQUE-SE a presente decisão na forma da lei.

Ilicinea, 22 de Fevereiro de 2024

Nirlei Cristiani
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 22/02/2024 nos
termos das Legislações Aplicáveis.